



LEI Nº423 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

“Dá nova redação às disposições do Artigo 2º da Lei Municipal nº184/95 de 08/12/95, alterada pelas Leis nº 263/97 de 19/12/97 e nº280/98 de 17/04/98, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – TURIMEIO, na forma que especifica e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica por força da presente Lei, conferida nova redação às disposições contidas no art.2º da Lei Municipal nº184/95 de 08/12/95, alterada pelas Leis nº263/97 de 19/12/97 e nº280/98 de 17/04/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – TURIMEIO, será constituído de 15(quinze) membros:

I – 03 (três) membros do poder executivo, sendo os titulares das Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, de Saúde e de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;

II – (dois) membros do poder legislativo, indicado pelo presidente da Câmara Municipal;

III – 10(dez) representantes legalmente constituídos, de associações de classe, de moradores, ONG's, preferencialmente com objetivos voltados às atividades turísticas e de preservação do meio ambiente, onde todos os membros terão um suplente.

§1º- O Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos entre os Conselheiros, logo após a nomeação e posse.

§2º- Os suplentes substituirão os Conselheiros em caso de falta justificada antecipadamente pelo titular.

§3º- O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA




§4º- Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§5º- O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 18 de setembro de 2003.


Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

Pe. Manuca Neres Brito
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO

Que a Lei nº 100, de 18 de setembro de 2003, foi lida e aprovada em sessão pública, e que a mesma foi publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Araguaia, em 18 de setembro de 2003.

18 09 03

Antonio Clemente Brito
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO